

MULHERES & DISCRIMINAÇÃO: OLHARES POR SOBRE OS OMBROS DO DIREITO E DA ANTROPOLOGIA. ESTUDO SOBRE A CONVENÇÃO PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER¹

Manuela do Corral Vieira²

RESUMO

O presente estudo analisa a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (adotada em 1979 pela Assembleia das Nações Unidas). O foco da análise está centrado nas questões de igualdade/desigualdade no tratamento sobre a mulher no que tange a própria participação dos sujeitos sobre os temas que lhes afetam. As análises também estão pautadas no debate sobre gênero e sexualidade, bem como uma análise da referida Convenção segundo o prisma antropológico de como perceber o sujeito enquanto imerso num contexto de interações sociais que o incluem, mas que também o distinguem de forma a construir cenários de pertencimento ou de negação.

PALAVRAS-CHAVE: Igualdade, Desigualdade, Antropologia, Gênero, Sexualidade.

ABSTRACT

The present study analyzes the Convention on the Elimination of all forms of Discrimination against Woman (adopted in 1979 by the Assembly of United Nations). The focus of this analysis is on matters of equality/inequality in the treatment of women on their participation in questions that affect them. The research is also based in the debate of gender and sexuality, as well as the analysis of the mentioned Convention by an anthropological prism on how to comprehend these people as immersed in a context of social interactions that include them, but can also distinguish them in a way to construct scenes of negation or belonging.

KEYWORDS: Equality, Inequality, Anthropology, Gender, Sexuality.

1 - Esta pesquisa é parte dos resultados apresentados na disciplina Mé-

1. PRIMEIROS OLHARES

Adotada em 1979 pela Assembleia das Nações Unidas, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (Anexo) foi ratificada no Brasil em 1984. Nascia então um dos principais documentos internacionais para lutar pelos direitos das mulheres, resultado, principalmente, das políticas feministas, em especial da chamada “segunda onda” que, após o ano de 1968 trouxeram para o foco das discussões as questões sobre as mulheres. A década de 60 do século XX colocou em cena diversos temas acerca das situações sociais, políticas e econômicas e, se de um lado houve a formação de guetos, por outro teve início os debates sobre as questões de gênero, enquanto um campo de fundamentação teórica. O estudo de uma convenção³ voltada às mulheres não pode ser realizada sem um olhar sobre a questão do homem, pois, conforme destaca Guacira Louro: “Para que se compreenda o lugar e as relações de homens e mulheres numa sociedade importa observar não exatamente seus sexos, mas sim tudo o que socialmente se construiu sobre os sexos” (LOURO, 1997, p.21).

Sobre estas considerações, não quero dizer que a mulher apenas pode ser percebida a partir das atuais relações com o homem, dentro de contextos sociais, sejam eles público ou doméstico. Compreender a questão feminina passa também pela sua relação com o masculino ao longo do tempo. Sobre isto, a feminista Joan Scott propôs, em 1986, que não era mais possível analisar a relação homem-mulher dentro de uma oposição binária de dominação-submissão, em relação a isso Jacques Derrida propõe uma desconstrução das dicotomias, na qual cada pólo contém o outro, cada pólo é ao mesmo tempo plural e complementar, por sua vez cada pólo também é fragmentado, daí a necessidade inicial que tenho de afirmar que, apesar de se tratar de uma Convenção internacional, cada mulher é única e está inserida em contextos sociais e partilha histórias e culturas únicas, inclusive sobre a interpretação que faz destas, pois esta passa pela subjetividade. Desta forma, ao construir a mulher, mesmo para uma Convenção Internacional, faz-se necessário desconstruir a polaridade homem-mulher.

Assim, a internacionalização dos direitos da mulher surge simultaneamente à internacionalização dos direitos humanos, entretanto é interessante perceber como a questão feminina imprimiu controvérsias mundiais, pois, se até o ano de 2004 a Convenção contava com a adesão de 179 Estados-partes, esta concordância em massa também foi caracterizada pela Convenção com o maior número de reinterpretções e reformulações propostas pelos Estados aderentes, uma mostra de como a questão acerca da mulher ainda levanta questionamentos, oriundos, principalmente, de discussões nos campos culturais e sociais nos contextos nos quais se originam. Judith Butler, importante feminista no que tange a questão identitária salienta:

O próprio sujeito das mulheres não é mais compreendido em termos estáveis ou permanentes. É significativa a quantidade de material ensaístico que não só questionava a viabilidade do “sujeito” como candidato último à representação, ou mesmo à libertação, como indica que é muito pequena, afinal, a concordância quanto ao que constitui, ou deveria constituir, a categoria das mulheres. (BUTLER, 1990, p.18).

Donna Haraway, escrevendo o verbete “‘Gênero’ para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra”, trás à luz da análise algumas questões básicas sobre como as

todos e Técnicas de Investigação em Antropologia, ministrada pela Profa. Dra. Jane Felipe Beltrão, pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia - PPGA - UFPA

2 - Doutora em Antropologia pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Pará (PPGA - UFPA). Professora da Universidade Federal do Pará (UFPA).

E-mail: manuelacorralv@yahoo.com.br

3 - A pesquisa proposta consistiu na análise da Convenção Sobre A Eliminação De Todas As Formas de Discriminação Contra a Mulher tendo como base metodológica a utilização interdisciplinar de autores que pudessem avançar e contribuir ao estudo e formas de interpretação da Convenção em estudo, olhando para além do Direito. Desta forma, realizei levantamento dos autores da área das Ciências Sociais os quais possuísem arcabouço teórico pertinente quanto às propostas reflexivas que realizo, destacando-se os da área da Antropologia, uma vez que considero a contribuição deste campo do conhecimento pertinentes às análises acerca do indivíduo e as formas deste em relação com o "outro", especialmente, no que se refere às questões relativas à discriminação por gênero.

mulheres foram propostas na modernidade por Karl Marx, para quem o trabalho doméstico era fundamental na operacionalização da mais-valia, uma vez que seria, por exemplo, a mulher quem transformaria o alimento em comida, a qual seria consumida pelos trabalhadores, estes caros ao capitalismo. Ainda sobre esta questão econômica, conforme trata Haraway em seu texto, Friedrich Engels declara que, sexo, gênero e procriação humana sofreram intervenções sociais ao longo do tempo, mas, sobretudo, é necessário considerar que modos de produção implicam determinados modos de reprodução. A crítica que se faz a este pensamento de Engels é a de que, nem todas as questões acerca da diferenciação sexual estão resumidas ao campo econômico.

Além da mais valia econômica, operando no campo sexual, a influência do parentesco na construção da dicotomia homem-mulher também é levantada nas análises de Lévi-Strauss, para quem a base deste sistema se constitui na troca de mulheres, e de Mauss e seu ensaio sobre a dádiva, argumenta que as mulheres seriam assim usadas como uma espécie de sistema comunicacional, no qual são oferecidas como presentes para (con)firmar laços sociais e intenção de reciprocidade, entretanto esta também pode ser uma forma de afirmação de poder e até humilhação (no caso de um "presente" que não poderá ser retribuído). O parentesco se firma assim como uma maneira de estabelecer poder no qual as mulheres são apenas objetos utilizados deliberativamente segundo as intenções masculinas. Conforme declara Gayle Rubin, "As mulheres são dadas em casamento, tomadas em batalhas, trocadas por favores, enviadas como tributo, negociadas, compradas e vendidas" (RUBIN, 1975, p. 23, tradução nossa).

Entretanto, e apesar das críticas feministas ao sistema de parentesco, Lévi-Strauss já assinalava para a complexidade e contradição feminina, pois ao mesmo tempo em que são seres "falados" também são seres "falantes", considerando a agência que estes sujeitos poderiam efetuar apesar da relação de poder que as colocava enquanto subordinados. Sobre isto, a análise de Michel Foucault sobre as relações de poder é extremamente interessante, inclusive no que tange a criação e

as análises da Convenção internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres. Segundo Foucault, o poder não se constitui sem resistência, uma vez que este deve ser visto não como uma fórmula linear e invariável (homem: domina, mulher: subordinada); pois o poder se constitui de capilarizações que emanam em diferentes direções e de distintas formas. Consequentemente, o poder não é algo que se tem fixamente, exclusivamente e, se o poder é coercitivo (ponto negativo), ela também incita (ponto positivo) e o exercício do poder acontece entre os sujeitos que resistem. Afinal, qualquer poder ou exercício da verdade é apenas parte de uma verdade total e cada silêncio carrega muito dos imponderáveis da vida ou como Foucault muito bem determina:

A confissão libera, o poder reduz ao silêncio; a verdade não pertence à ordem do poder mas tem um parentesco originário com a liberdade: eis aí alguns temas tradicionais da filosofia que uma "historia política da verdade" deveria resolver, mostrando que nem a verdade é livre por natureza nem o erro é servo: que sua produção é inteiramente infiltrada pelas relações de poder. A confissão é um bom exemplo. (FOUCAULT, 1976, p. 60).

Assim, as próximas análises que farei estarão centradas nas definições de igualdade/desigualdade, bem como as referências sobre a sexualidade e sobre a própria questão do corpo feminino, enquanto um percurso gerador de sentido e de impactos na vida das mulheres. Sobre isso ainda gostaria de questionar: e quem seriam então estas mulheres? Quem seriam estes sujeitos tão plurais e diferenciados? Afirmar a diversidade seria então um impeditivo a buscar um ponto de interseção entre sujeitos tão contextualizados e tão diversos? Como operar com o internacional quando mesmo o regional se mostra complexo?

Sobre as múltiplas realidades possíveis, gostaria de partir do argumento que, apesar das diversidades existenciais, as mulheres se ligam em torno de uma luta principal: a do direito de ser mulher a partir do direito sobre seus corpos, suas vontades e suas escolhas, sem dilemas falseados socialmente sobre o

que uma “mulher de verdade” deve fazer e pensar, pois estas certezas e, inclusive estas dúvidas, pertencem ao seu sujeito, pertencem unicamente e exclusivamente, a estas mulheres, o que Butler ratifica:

Seria errado supor de antemão a existência de uma categoria de ‘mulheres’ que apenas necessitasse ser preenchida com os vários componentes de raça, classe, idade, etnia e sexualidade para tornar-se completa. A hipótese de sua incompletude essencial permite à categoria servir permanentemente como espaço disponível para os significados contestados. A incompletude por definição dessa categoria poderá, assim, vir a servir como um ideal normativo, livre de qualquer força coercitiva. (BUTLER, 1990, p. 36).

Sujeitos híbridos no limiar entre a cultura e a natureza, que sangram, ovulam, transbordam hormônios, mas que também ocupam postos profissionais, educam e se constroem a cada dia, que cantam e dançam em sua própria música, e talvez seja este o ritmo que perturba tanto aos que não pertencem a esta perigosa ordem das mágicas possibilidades dos “dissonantes” e da mística que estas mulheres acionam socialmente.

2. A Convenção e suas questões

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, assinada em 1979, está dividida em seis partes e um total de trinta artigos que explanam situações diversas nas quais as mulheres poderiam ser alvo de discriminações com impactos negativos para estes sujeitos. Os exemplos tratados na Convenção são diversos e passam desde questões sobre o ambiente profissional, até relações de casamento e acesso a candidaturas políticas. Propus-me selecionar alguns Artigos de cada uma das seis partes para tecer meus comentários e observações. O critério de amostragem foi o da escolha de temas que creio serem pertinentes e atuais às discussões e que podem possuir diferentes níveis de impacto, reflexão e prática.

Por esta razão, farei a exposição de alguns pontos da Convenção exemplificando-os

com questões teóricas e com exemplos de situações do campo prático relacionadas com as temáticas dos referidos artigos em caso. Não pretendo com isto dizer que estas sejam as únicas formas de interpretar a Convenção. Muito pelo contrário, o que pretendo ao traçar estas linhas é demonstrar quão plural e complexo esta Convenção pode ser, levando-se em consideração as diferentes realidades e os diferentes problemas encontrados por mulheres tão diversas. Não se trata de uma hierarquização de problemas no sentido de valorizar uns em detrimento de outros, mas é necessário lembrar que os cenários são distintos e que, embora a Convenção tenha o objetivo de sugerir a padronização de condutas que estariam na tolerância média das ações, mesmo estas devem ser observadas com um olhar cauteloso e contextualizado.

A começar pelo próprio nome da Convenção, gostaria de trazer a primeira observação de que a palavra “discriminação” não deve ser livre como uma ação negativa. O “Dicionário do racismo, da exclusão e das discriminações”, de Esther Benbassa (2010), trata o vernáculo como algo que, em sua origem latina, não deveria implicar uma separação e sim um tratamento distinto, mas nunca desigual. Este significado é transformado no século XX quando passa a ser lido, por conta das proximidades com as questões raciais e sexuais, como algo que implica diferenciação negativa de tratamento e exclusão social.

Gostaria de propor que, ao longo desta leitura, a palavra “Discriminação” fosse percebida como uma diversidade, mas não em um sentido pejorativo do termo, de gêneros e sexualidades, inclusive porque uma das ressalvas que mais à frente farei acerca desta Convenção diz respeito ao fato desta reconhecer apenas o conceito “mulher” como aquele biologicamente concebido, deixando à margem as questões das práticas dos papéis sociais que imperam nas questões de gênero e das possíveis sexualidades que podem existir. Esta situação acaba por ser um exemplo de como estes sujeitos, muitas vezes não reconhecidos pelo amparo das leis, e mesmo os das Convenções, também podem ser incluídos como construções sociais do feminino e que deveriam ter direitos assegurados, talvez não simplesmente

como mulheres, mas sujeitos que assim optaram por esta classificação e que irão sofrer outros tipos de dificuldade, de preconceitos e que terão, também por assim dizer, outras demandas. Aqui reforço o que disse anteriormente: é necessário contextualizar as situações, mais do que apenas padronizá-las deliberadamente.

Assim, após esta observação sobre o nome dado à Convenção acerca do que seria todo o tipo de discriminação e, sobretudo, de quem se fala quando se classifica o termo “mulheres”, gostaria de apoiar esta análise no Artigo da primeira parte o qual diz:

Artigo 1º

Para fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (grifos nossos)

O primeiro Artigo da Convenção trata de esclarecer no que consiste a discriminação à mulher para a Convenção. É nítida a dicotomia entre homem e o que pode ser observado nas propostas que a Convenção apresenta. Excluem-se, por exemplo, deste quadro de análises, lésbicas, bissexuais e transgêneros. Neste sentido, pode-se argumentar que há uma discriminação sexual no sentido do termo como este passa a ser empregado a partir do século XX, segundo as análises do dicionário de Benbassa (2010, p. 296-301). Esta situação pode ser interpretada não apenas como um ato discriminatório, uma vez que estes sujeitos nem chegam a ser citados pela Convenção, em uma espécie de tentativa de invisibilizá-los. Desta forma, se, por um lado, a Convenção opera com um conceito de discriminação positiva⁴ da mulher, por outro discrimina demais sexualidades vinculadas ao feminino.

Ainda na primeira parte da Convenção, no primeiro parágrafo do Artigo de número 5,

tem-se:

Artigo 5º

Os Estados Membros tomarão todas as medidas apropriadas para:

§ 1. Modificar os padrões socio-culturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação de preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na idéia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres. (grifos nossos)

É neste Artigo que se encaixa o que talvez seja uma das questões mais conhecidas no campo jurídico sobre diferenças culturais: a clitorização. A atual Somália antes estava repartida entre italianos e ingleses. Em 1960 os ditos “colonizadores” partiram e o país se originou da unificação de dois territórios, que, devido a grande corrupção, à pobreza deixada pelo processo colonizador e as lutas entre os clãs, é hoje um dos mais pobres da África. Na Somália é extremamente importante, desde criança, saber a que clã se pertence e qual sua genealogia, muitas vezes essas são questões que determinam a vida ou a morte de um indivíduo. Sempre se pertence ao clã do pai, embora conhecer a genealogia da mãe seja também importante, os clãs funcionam assim como castas sociais e são o que de mais valioso, ou o principal problema, que um sujeito pode ter. As amizades são determinadas tendo como base a análise dos clãs e uma vez provada a ligação, ainda que distante, sanguínea, este é o motivo suficiente para que um defenda o outro até as últimas consequências. Neste sentido, as mulheres na Somália são educadas, desde tenra idade, a respeitar e a preservar a honra e, neste sentido, a honra de uma menina é também a honra de seu clã. Uma mulher somali exemplar deve ser forte, esperta e, o mais importante: respeitar seu clã. Se a mulher perde sua virgindade em uma situação que não seja a do casamento, esta é vista como foco de desonra para todo seu clã e a punição pelo ato é a morte.

4 - “Ao contrário, a discriminação positiva designa medidas que consistem em ajudar aqueles que têm uma desvantagem (econômica, social, física...). (DORTIER, 2010, p.143).

O casamento acontece quando o jovem escolhe primeiro quem gostaria que fosse seu sogro. À mãe da futura noiva cabe zelar pela virgindade da moça, assim se uma mulher desonra seu clã, desonra primeiramente sua mãe, e aí os laços entre as mulheres se fortalecem. Uma das principais formas de “purificação” feminina é a clitorização, prática esta não restrita à Somália, mas também em outros países africanos e do Oriente Médio, que consiste na ablação da genitália. A clitorização geralmente acontece quando a menina tem de quatro a cinco anos e, geralmente, decidida pelos seus pais ou membros do clã. Todo o procedimento é feito de maneira rudimentar e a costura deixada no momento do corte ou extração dos pequenos lábios e do clitóris, apenas é retirada quando a mulher irá se casar, para que possa receber o coito.

As meninas que não sofreram a clitorização são comumente taxadas de prostitutas e, nos clãs mais tradicionais, nunca serão escolhidas para o casamento, que se trata de uma desonra a todo o clã da moça. Mesmo no ato da clitorização, a menina não deve chorar ou se quer reclamar, sob pena de que isso envergonhará a mãe e os familiares. O argumento principal para tal prática é o de que a mulher não deve sentir prazer sexual. A questão está tão difundida que muitos homens somalis, mesmo vivendo fora de seu país, retornam a seu país para escolher uma noiva, declarando que as mulheres dos outros países são muito ocidentalizadas e não entenderiam sua cultura.

A clitorização é uma questão complexa ao direito, pois se de um lado a Convenção trata de que padrões socioculturais devem ser modificados quando maltratam e inferiorizam mulheres, estes se tratam de questões de toda uma vida partilhada. Talvez o mais ético e o mais correto fosse perguntar para estas mulheres se gostariam e se submeter à prática, mas como fazer isso quando estas muitas vezes estão ainda na infância? Como preservá-las do julgamento familiar e garantir que não serão discriminadas, excluídas e sofrerão outras formas de punição, quer sejam físicas ou morais, se não se encaixarem no padrão estipulado pelo clã? Há ainda a questão que muitas vezes é de difícil compreensão, em especial ao ocidente: e como respeitar a decisão da mulher que quer ser

submetida a tal prática? Há aí a necessidade de se aprofundar o olhar no cenário, pois neste caso, apesar da recomendação, não se pode fazer desaparecer anos de cultura e de práticas sociais entre estes sujeitos sem esperar um impacto nestas ações. O tempo que isto levará dependerá, igualmente, da aceitação destes sujeitos para tal e não apenas de uma determinação internacional.

Minha próxima análise diz respeito ao Artigo de número 8, da parte dois da Convenção, que trata:

Artigo 8º

Os Estados Membros tomarão as medidas apropriadas para garantir à mulher, em igualdade de condições com o homem e sem discriminação alguma, a oportunidade de representar seu governo no plano internacional e de participar no trabalho das organizações internacionais. (grifos nossos)

Uma das principais bandeiras de conquista feminina no Brasil foi a eleição da primeira mulher para o cargo da Presidência do país, o que foi amplamente repercutido na grande mídia, inclusive internacionalmente. Dilma Rousseff passou a liderar o governo após Luís Ignácio Lula da Silva, sendo esta do mesmo partido do presidente que terminou seu mandato em altos níveis de aprovação popular, o que muitos justificam ter sido o principal fator para sua eleição. A eleição de Dilma Rousseff seria impensada há alguns anos atrás quando as mulheres se quer possuíam direito ao voto, uma vez que foi apenas ao fim do século XX que mulheres e negros começaram a ter direitos cívicos, entretanto mulheres, deficientes e “estrangeiros” continuam enfrentando discriminações para o acesso ao emprego e à moradia. Sobre a definição e origem de “desigualdade”, Jean-François Dortier assinala:

Após uma virulenta crítica contra a sociedade do Antigo Regime, baseada nas ordens (nobreza, clero, terceiro estado), Rousseau pensa que essas desigualdades podem desaparecer pois ‘o que a sociedade fez, ela pode desfazer...’. (...) Um século mais tarde, Alexis de Tocqueville compreendeu que a caminhada em direção à ‘igualdade de condições’ é uma das grandes reivindicações

que levam as sociedades modernas a um movimento profundo. Por 'igualdade de condições', ele entende a reivindicação da igualdade dos direitos políticos e cívicos e a possibilidade aberta a todos de ascender a posições elevadas. (DORTIER, 2010, p. 134)

A candidatura de Dilma Rousseff e sua posterior vitória são mostras do movimento de mudança ao qual Tocqueville se refere e mostra que, apesar de envolver diversas esferas sociais e serem mudanças, na sua maior parte, de construções paulatinas, os fatos sociais não são fixos e imutáveis, pois os sujeitos a todo momento sofrem sua agência mas também agenciam estes. A condição pioneira de Dilma Rousseff determinou que esta desejasse ser chamada de Presidenta, promovendo e divulgando sua condição e conquista feminina.



Figura 1: Dilma Rousseff capa da revista Rolling Stone.
Fonte: Rolling Stone. Disponível em: <<http://tinyurl.com/44scd7j>>. Acesso em: 14 de outubro de 2011.



Figura 2: Capa do jornal espanhol El País.
Fonte: El País. Disponível em: <<http://tinyurl.com/4xb2sxa>>. Acesso em: 14 de outubro de 2011.



Figura 3: Capa da revista brasileira Veja estampa na capa frase de Dilma Rousseff: A realidade mudou, e nós com ela.
Fonte: Veja. Disponível em: <<http://tinyurl.com/3mubcfq>>. Acesso em: 14 de outubro de 2011.



Figura 4: Capa da revista norte-americana Newsweek trás: Mulheres estão vencendo.
Fonte: O Globo. Disponível em: <<http://tinyurl.com/9qwgg9t>>. Acesso em: 14 de outubro de 2011.



Figura 5: Capa da revista brasileira Carta Capital: Mulher e presidente.
Fonte: Carta Capital. Disponível em: <<http://tinyurl.com/3ss9wmt>>. Acesso em: 14 de outubro de 2011.

Avançando a análise para a parte quatro da Convenção, o artigo de número dezesseis, em seu primeiro parágrafo, letra “e”, ressalta:

e) Os mesmos direitos de decidir livre e responsabilmente sobre o número de filhos e sobre o intervalo entre os nascimentos e, a ter acesso à informação, à educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos.

Os anos de 1970 trouxeram muitas questões para o mundo pensar sobre, além da polêmica acerca da Guerra do Vietnã e da massificação do poder da televisão em retratar o que acontecia nos campos de batalha, também foi a época em que se acreditou chamar de revolução sexual. O advento da pílula anticoncepcional trazia o fundamental argumento de que agora as mulheres poderiam controlar algumas questões sobre seus próprios corpos, inclusive sobre questões de maternidade, as próprias taxas de natalidade agora poderiam ser vistas de outra forma. O corpo da mulher, sempre visto como um objeto de atração sexual agora poderia não ser mais tão inimigo social de suas próprias donas, talvez agora estas “donas” pudessem assim realmente o sentirem. Essa prática de relacionar a mulher com a sedução corporal é ressaltada por Paul Robinson quando, em análise à obra de Havelock Ellis destaca: “A beleza era um predicado exclusivamente feminino como atrativo sexual” (ROBINSON, 1977, p. 33).

A questão do corpo acompanha as temáticas femininas, mas mesmo enquanto dentro da categorização biológica, este pode ser manipulado de diversas formas, neste caso a mulher deve ser o agenciador do descobrimento de seu próprio corpo. Segundo Butler,

“o corpo” aparece como um meio passivo sobre o qual se inscrevem significados culturais, ou então como instrumento pelo qual uma vontade de apropriação ou interpretação determina o significado cultural por si mesma. Em ambos os casos, o corpo é representado como um mero instrumento ou meio com o qual um conjunto de significados culturais é apenas externamente relacionado. Mas o “corpo” é em si mesmo uma construção (BUTLER, 1990, p. 27).

Neste sentido, é curioso perceber como a questão do corpo feminino é uma questão social e ligada às relações de hierarquia e jogos de poder. Se por vezes utilizado em apologia sexual para promover a venda, no Brasil, a ditadura militar censurou um comercial onde a atriz Marília Pêra contava da novidade de adesivos auto-colantes nos absorventes, o que permitia uma melhor aderência à calcinha, pois o advento deste produto configuraria mais liberdade às mulheres, a censura brasileira não aprovou.

Ainda dentro dos acontecimentos dois anos de 1970, um ano após a publicação do primeiro artigo de Rubin, em 1976, ocorreram as Olimpíadas de Montreal e, mais uma vez, a Publicidade se fez presente. Em meio às demandas feministas sobre as opressões sexuais e a necessidade de se compreender o gênero enquanto uma prática social construída na relação entre os sujeitos, como no caso de algumas publicidades divulgadas que, através dos produtos anunciados, passavam a vislumbrar mais possibilidades de venda para aquela “nova” mulher. Apesar do conceito de gênero apenas ter se popularizado no Brasil, segundo Louro, a partir dos anos 80 do século XX, os produtos oferecidos às mulheres estavam sempre restritos ao ambiente doméstico e ao cuidado dos filhos e dos maridos, aproveitando a conexão com as Olimpíadas de 1976 e as transformações sociais, a marca de absorventes internos o.b. (Figura 7), elaborou uma peça na qual o texto trazia “Mais de duas mil mulheres disputaram as Olimpíadas de Montreal”, entretanto a publicidade recaía em uma questão clássica feminina: o período menstrual. Mais uma vez a questão do corpo seria fundamental para posicionar a mulher nas suas características principais, lamentavelmente restritivas, pois ao invés do anúncio em questão valorizar os ganhos e as conquistas daquelas atletas, preferia dizer “Pelo menos metade dessas atletas ficou menstruada durante esses dias”. A biologia mais uma vez se fazia presente nas questões femininas, fantasia este que assombrava a luta feminista e que até hoje não se desprendeu dos tão temíveis modelos classificatórios sobre o

que é ser uma mulher. Conforme retrata Haraway em suas observações sobre gênero e sexualidade, as mulheres não possuem uma identidade comum, haja vista que são sujeitos plurais com demandas e anseios diversos, mas estão unidas quando enfrentam diferenças hierárquicas de gênero: “Gênero é um sistema de relações sociais, simbólicas e psíquicas no qual homens e mulheres estão diferentemente alocados”. (HARAWAY, 2004, p. 235).



Figura 7: Publicidade do absorvente interno da marca o.b.
Fonte: LARA, 2010, p. 166.

Segundo Louro, gênero não configura um papel social. Gênero é identidade e identidades são plurais, assim, identidade de gênero e identidade sexual podem estar inter-relacionadas, mas não são a mesma coisa. Neste sentido, Louro constrói apontamento de que gênero pode ser considerado tanto uma categoria passível de análise quanto uma das formas que relações de opressão são construídas em sociedades (LOURO, 1997, p. 54). Muitas vezes, o que não é dito nos discursos, inclusive nos publicitários, configuram fortes lacunas de análises que, não ausentes de conteúdo, configuram também partes da verdade que se deseja compreender. O fato de mulheres serem retratadas enquanto sujeitos que pertencem muito mais a seus corpos que a elas mesmas e na limitação de compreender as pluralidades destes sujeitos e sua capacidade de agência sobre suas escolhas e suas características físicas nos cobra uma revisão sobre o que sejam as mulheres, nascidas ou não sobre o guarda-chuva do conceito biológico de feminino. O fazer-se mulher de Beauvoir talvez nunca teve uma interpretação tão hipermoderna quanto a que se demanda atualmente, não em um sentido de pesquisa e confissão aprisionadoras, mas em uma busca pelo que realmente acreditamos ser constru-

ções e interpretações da verdade, afinal qualquer verdade é apenas parte de uma verdade total e cada silêncio carrega muitos dos imponderáveis da vida ou como Foucault muito bem determina:

A confissão libera, o poder reduz ao silêncio; a verdade não pertence à ordem do poder mas tem um parentesco originário com a liberdade: eis aí alguns temas tradicionais da filosofia que uma “historia política da verdade” deveria resolver, mostrando que nem a verdade é livre por natureza nem o erro é servo: que sua produção é inteiramente infiltrada pelas relações de poder. A confissão é um bom exemplo. (FOUCAULT, 1976, p. 60).

Apesar disto, é dos anos 80 uma das publicidades mais memoráveis do Brasil que trata da questão do primeiro soutien, ao mostrar uma jovem que se olha e se admira no espelho. A presença do corpo feminino não está em uma forma de sensualidade utilizada em prol ou controlada pelo homem, mas sim como uma auto-admiração, um auto-descobrimto, ratificando a ideia de Foucault de que não há poder absoluto sem resistência.

Gostaria de finalizar as observações de minha amostragem acerca da Convenção com a reunião das partes cinco e seis que finalizam o documento. É importante reconhecer o intuito dos organizadores e países envolvidos com a elaboração desta proposta de proteção às mulheres com um ponto principal: o da dialética. Os tempos se transformam e as demandas também devem acompanhar essas modificações que, inclusive, acontece no nível dos sujeitos focos das temáticas. Assim, considero positiva a observação que a própria Convenção faz sobre si enquanto um objeto que também está em vias de construção e de análise. No Artigo vinte e cinco, pode-se ler:

§ 1. A presente Convenção estará aberta à assinatura de todos os Estados.

§ 2. O Secretário Geral da Organização das Nações Unidas fica designado depositário desta Convenção.

§ 3. Esta Convenção está sujeita à ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas. (grifos nossos)

§ 4. Esta Convenção está aberta à adesão de todos os Estados. Far-se-á a adesão mediante depósito do instrumento de adesão junto ao Secretário Geral das Nações Unidas. (grifos nossos)

Assim, a Convenção se coloca como documento em análise e deixa claro textualmente, que não se tratam de leis a serem adotadas na íntegra pelos Estados-nação que venham a assiná-la, mas que, sobretudo, sirvam de parâmetro e de norteadores para as ações que possam ser demandadas. Neste aspecto, fundamento mais uma vez minha ressalva de que parâmetros internacionais não se tratam de ações imutáveis, é necessário considerar as diferenciações e as peculiaridades dos sujeitos envolvidos, em especial das mulheres em questão, para quem sabe, em um futuro, a Convenção possa ser capaz de enxergar algumas situações por enquanto confusas e alguns sujeitos, por muito invisibilizados pelos discursos de poder e de legitimação, inclusive a retórica construída a partir da biologia e da ideia de que o mundo todo se resume no que acontece no lado do mundo do ocidente hegemônico.

3. Impactos da Convenção e outras repercussões

A criação da Convenção deu abertura a outros documentos legais sobre a Mulher, como a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher, criada em 1993. O referido documento foi fundamental para romper as barreiras

argumentativas e de vigilância entre a esfera pública e a doméstica, uma vez que, até então, o que acontecia no âmbito do lar não estava amparado, oficialmente, pelo regimento internacional. Somente a partir de 1993 esta questão fica explícita e determina que os Estados devem intervir, independente de questões religiosas, de tradição e de costume, uma vez que a violência contra a mulher deve ser simplesmente banida, não importando sua razão de acontecer ou mesmo de não se justificar enquanto violência se estando no resguardo destas questões.

Ainda no ano de 1993, a proteção internacional às mulheres foi complementada com a Declaração e Programa de Ação de Viena, seguida pela Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, em 1995. As duas iniciativas basearam-se no argumento de que os direitos das mulheres são partes indivisíveis, integrais e inalienáveis dos direitos humanos universais. Curioso perceber a necessidade teórica de ratificar o debate acerca da humanidade feminina perante os direitos legais, em uma mostra que o que acontecia no campo das reuniões internacionais apenas exemplificava parcialmente situações reais que transbordavam no cotidiano de relações de subordinação da mulher, fosse por questões econômicas, sociais, políticas ou, principalmente e espantosamente, no próprio seio familiar. Não se pode esquecer que a sociedade é um reflexo de nossas próprias práticas, assim muitas vezes o que se contesta é também o que se replica, em especial no que tange à educação, ainda que nos primórdios anos de existência, destes sujeitos.

Sobre o contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 garantiu direitos específicos às mulheres, fruto de diversas reivindicações que o movimento feminista operou na época e que ficou conhecido como o “lobby do batom”, no qual foi possível aprovar em 80% as demandas solicitadas pelas feministas, através do trabalho de esclarecimento junto aos parlamentares. Dentre os direitos assegurados figuram:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros

leiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
(omissis)”

A Carta de 1988 proclama ainda outros direitos específicos das mulheres, tais como:

a) a igualdade entre homens e mulheres especificamente no âmbito da família (art. 226, § 5º);

b) a proibição da discriminação no mercado de trabalho, por motivo de sexo ou estado civil (art. 7º, XXX, regulamentado pela Lei 9.029, de 13 de abril de 1995, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho);

c) a proteção especial da mulher do mercado de trabalho, mediante incentivos específicos (art. 7º, XX, regulamentado pela Lei 9.799, de 26 de maio de 1999, que insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho);

d) o planejamento familiar como uma livre decisão do casal, devendo o Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito (art. 226, § 7º, regulamentado pela Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, no âmbito do atendimento global e integral à saúde); e

e) o dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, § 8º).

Ainda no âmbito brasileiro, no ano de 1997 foi criada a Lei 9.504, que determina normas para as eleições, na quais cada coligação ou partido deve apresentar uma reserva mínima de 30%, e um máximo de 70%, para candidaturas de homens e mulheres. Ainda no ano de 2001, a criação da Lei 10.224 determinou como crime o

5 - Fonte: DORTIER, Jean- François. *Dicionário de Ciências Humanas*. Editora WMF Martins Fontes: São Paulo, 2010, p. 430.

6 - Fonte: Prêmio Nobel da Paz em 2011 fica com trio de mulheres. In: *Folha de São Paulo online*. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/986631-premio-nobel-da-paz-em-2011-fica-com-trio-de-mulheres.shtml>. Acesso em 07-10-2011.

BENBASSA, Esther. *Dictionnaire des racismes, d'exclusion et des discriminations*. Espanha: Rodesa, 2010.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990.

CHAUÍ, Marilena. *Os sentidos da paixão*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

Carta Capital. *Conheça a história de Dilma Rousseff*. Disponível em: <<http://tinyurl.com/3ss9wmt>>. Acesso em: 14 de outubro de 2011.

Portal do Ministério da Justiça. *Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979)*. Disponível em: <<http://tinyurl.com/6xzs8oj>>. Acesso em: 10 de outubro de 2011.

DORTIER, Jean-François. *Dicionário de Ciências Humanas*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

DURKHEIM, Émile.; MAUSS, Marcel. *Algumas formas primitivas de classificação: contribuição para o estudo das representações coletivas*. In: *Ensaio de Sociologia*. São Paulo: Perspectiva, 1981.

DURKHEIM, Émile. *O que é fato social e A sociedade como fonte do pensamento lógico*. In: *Durkheim (Coleção Grandes Cientistas Sociais)*. São Paulo: Ática, 1993.

El País. *Rousseff, Primera mujer que logra la presidencia de Brasil*. Disponível em: <<http://tinyurl.com/4xb2sxa>>. Acesso em 14 de outubro de 2011.

ESPÍRITO SANTO, Iane Garcia do. *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher*. In: *Revista mbito Jurídico*. Rio Grande, 35, 2006. Disponível em: <<http://tinyurl.com/6779xbv>>. Acesso em: 03 de outubro de 2011.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1976.

_____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

HARAWAY, Donna. *Gênero para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra*. In: *Cadernos Pagu*, v.22, p. 201-247, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n22/n22a09.pdf>>. Acesso em: 12 de setembro de 2011.

assédio sexual. Sobre este assunto, o Brasil, apesar de ter eleito, em 2010, Dilma Rousseff para o cargo da presidência, é um dos países que se encontram abaixo da média mundial (16,6%) sobre a participação feminina no legislativo. Segundo dados de 2009⁵, do total de 469 deputados na Câmara, apenas 47 eram mulheres, enquanto que no Senado, dentro do número total de 81 senadores no país, apenas 10 eram senadoras.

4. Olhares para se continuar

A existência de uma Convenção Internacional voltada para os direitos das mulheres, e que foi alvo de observação deste artigo, trata-se de um exemplo de como não se pode negar a relevância que a temática apresenta, bem como não se pode desconsiderar avanços na área, embora a luta feminina ainda tenha muitos campos para travar batalhas. Um exemplo de alguns desses reconhecimentos, inclusive de implicância mundial, foi o fato do Prêmio Nobel da Paz de 2011 ter sido designado ao trio de mulheres⁶ Ellen Johnson Sirleaf, primeira mulher eleita democraticamente, em 2006, em uma nação africana (Libéria); Leymah Gbowee, também liberiana e responsável por organizar mobilizações, com diversas participações étnicas, pelo término da guerra no país e garantir a participação feminina nas eleições; e Tawakkul Karman, do Iêmen, e importante líder na luta pelos direitos das mulheres e pelos processos de paz e democracia no país. A justificativa da escolha se deu pela “sua luta não violenta pela segurança e pelos direitos das mulheres na participação do processo da construção da paz”, ao que o comitê Instituto Norueguês do Nobel declarou: “Não podemos alcançar a democracia e paz duradoura no mundo ao menos que as mulheres obtenham as mesmas oportunidades que os homens para influenciar o desenvolvimento em todos os níveis da sociedade”. O Comitê também lembrou que o Conselho de Segurança da ONU (Organização das Nações Unidas), em 2000, passou a adotar a resolução que tratava, de forma inédita, a violência contra mulheres em conflitos armados um assunto de segurança nacional: “Isso destacava a necessidade de as mulheres se tornarem participantes em pé de igualdade com os homens nos processos de paz”.

Assim, apesar de certo reconhecimento mundial e de alguns avanços realizados na área dos direitos às mulheres, percebe-se que a dualidade entre homens e mulheres, biologicamente percebidos, ainda é muito forte, entretanto, conforme demonstram as questões de análise de gênero e sexualidade, não se podem delimitar os sujeitos apenas a estas duas categorizações. Os intersexos e os transexuais não estão incluídos nas leis, ou na referente Convenção aqui analisada, direcionadas às mulheres. Se a questão da mulher já levanta tantas indagações e tantas situações de embate, considerar algumas questões ainda tabus sociais parece pertencerem a um campo e discussão distante, mas prefiro acreditar que não impossível. Muitos avanços foram feitos nas questões das mulheres, mas não se pode deixar de considerar que, conforme assinalava Simone de Beauvoir, ninguém nasce mulher e sim se faz mulher, bem como ser mulher não é a única identidade do sujeito, deve-se estender essa realidade às mulheres que não se enquadram nos tradicionais conceitos biológicos, uma vez que se trataram de escolhas manifestas na prática social. De acordo com Rubin, a luta das mulheres não deve se resumir apenas às questões femininas e biológicas, mas, sobretudo “o movimento feminista deve almejar mais do que a eliminação da opressão das mulheres. Deve sonhar em eliminar as sexualidades obrigatórias e os papéis sexuais” (RUBIN, 1975, p. 57, tradução nossa).

Assim, além de ampliar o conceito de mulheres, pluraliza-se ainda mais a diversidade. Novas questões, inclusive legais, para debate e que exigem não só uma conservação dos direitos já garantidos, mas também a ampliação destes para as novas situações de estudos de gênero e sexualidade que se apresentam. Válido dizer que não significa que estas questões não existissem antes, mas talvez apenas agora, finalmente, possam começar a sair do campo da invisibilidade ao qual foram relegadas por tanto tempo, bem como, juntamente, sobre as questões acerca das mulheres: sempre plurais, sempre diversas e, por isso mesmo, mulheres.

Ministério da Justiça. *Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher* (1979). Disponível em: <<http://tinyurl.com/6xzs8oj>>. Acesso em: 03 de outubro de 2011.

LARA, Milton. *Publicidade: A máquina de divulgar*. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2010.

LOURO, Guacira. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. Rio de Janeiro: Vozes, 2006.

O Globo. *Newsweek dedica capa da revista a Dilma Rousseff, que ressalta solidez da economia brasileira*. Disponível em: <<http://tinyurl.com/9qwg9t>>. Acesso em: 14 de outubro de 2011.

Folha de São Paulo. *Prêmio Nobel da Paz em 2011 fica com trio de mulheres*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/986631-premio-nobel-da-paz-em-2011-fica-com-trio-de-mulheres.shtml>>. Acesso em: 07 de Outubro de 2011.

ROBINSON, Paul. *A modernização do sexo. Coleção Perspectivas do homem*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.

RUBIN, Gayle. *The traffic in Women. Notes on the political economy of sex*. In: *Toward na anthropology of women*. Nova York: Monthly Review, 1975.

SANTOS, Priscilla. *A publicidade e a higiene íntima feminina*. Disponível em <http://obviousmag.org/archives/2008/10/a_publicidade_e_a_higiene_intima_feminina_2.html>. Acesso em: 13 de setembro de 2011.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Porto Alegre: Educação e realidade, 1990.

As três capas da Rolling Stones. Disponível em: <<http://tinyurl.com/44scd7j>>. Acesso em: 14 de outubro de 2011.

VANCE, Carole. *A Antropologia redescobre a sexualidade: um comentário teórico*. *Physis: Revista de Saúde Pública*. Rio de Janeiro: UERJ, v. 05, p. 07-31, 1995.

Veja. Dois candidatos, duas medidas. Disponível em: <<http://tinyurl.com/3mubcfq>>. Acesso em 14 de outubro de 2011.